

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Processo nº 59500.001430/2013-83

EDITAL Nº 79/2013

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 079/2013, que tem por objeto contratação de empresa especializada para atualizar o estudo de viabilidade técnica, econômico e ambiental para atividades de irrigação de uma área estimada de 30.306 ha e consolidar o anteprojeto de engenharia da alternativa selecionada, para o Projeto de Irrigação Iuiú, localizado nos municípios de Malhada, Iuiú e Sebastião Larajeiras, no estado de Bahia.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 3152, às folhas 855 e 856 do processo, apresentaram propostas as seguintes empresas:

- **Brasil Ambiental Ltda-ME – CNPJ – 01.846.322/0001-19;**
- **Ecoplan Engenharia Ltda. – CNPJ – 92.930.643/0001-52**
- **Consórcio SA, composto pelas empresas:**
 - o **Sondotécnica Engenharia de Solos S.A – CNPJ – 33.386.210/0001-19;**
 - o **Arcadis Logos S.A. – CNPJ – 07.939.296/0001-50**

3. ANÁLISE

Foi realizado o exame e julgamento da documentação constante do Invólucro nº 01 das licitantes, nos termos dos subitens 4.2 e 12.2 do Edital, como segue:

3.1. Habilitação Jurídica:

Verificada a documentação apresentada, a Comissão constatou que a empresa Ecoplan e o Consórcio SA atenderam às alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1 por meio de Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme fls. 384, 385 e 386, e às alíneas seguintes conforme fls. 503, 505, 637, 656, 664. Por fim, a empresa Brasil Ambiental atendeu todas as alíneas conforme fls. 403 a 410.

3.2. Regularidade Fiscal:

Verificada a documentação apresentada, constatou-se que a empresa Ecoplan e o Consórcio SA atenderam ao subitem 4.2.2.2 do Edital por meio de

Declaração do SICAF, conforme fls. 384, 385 e 386. Ainda, a empresa Brasil Ambiental atendeu todas as alíneas conforme fls. 412 a 425.

3.3. Qualificação Técnica:

Analisada a documentação da empresa Ecoplan e do Consórcio SA, apresentadas às folhas 510 a 574 e 718 a 819, a comissão constatou que as licitantes atenderam ao subitem 4.2.2.3 do Edital.

Em relação à empresa Brasil Ambiental, conforme fls. 427 a 446, não foi apresentado o registro ou inscrição da consultora no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA, em desacordo com a alínea ‘a’ do subitem 4.2.2.3. Além disso, nos atestados/CAT apresentados não consta a empresa Brasil Ambiental como a contratada para a execução dos serviços, não sendo possível a verificação da capacidade técnica da empresa.

3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Na verificação da documentação apresentada, constatou-se que todas as licitantes atenderam à alínea “a” do subitem 4.2.2.4 do Edital, conforme folhas 813 a 839, 939 a 946 e 1097 a 1105. Já em relação à alínea “b”, a empresa Ecoplan e o Consórcio SA atenderam a exigência por meio da Declaração do SICAF às 384, 385 e 386, e a empresa Brasil Ambiental por meio do Livro Diário às fls. 448 a 490.

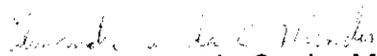
4. CONCLUSÃO

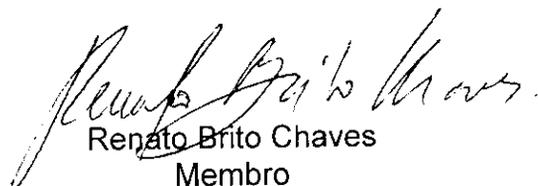
A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1812 de 19 de novembro de 2013 (fl. 347), rerratificada pela Decisão nº 1881 de 2 de dezembro de 2013 (fl. 382), julgou conforme o subitem 12.2 do Edital, concluindo pela habilitação das licitantes:

- **Ecoplan Engenharia Ltda.;**
- **Consórcio SA.**

A empresa **Brasil Ambiental Ltda-ME** foi inabilitada por não atender às alíneas “a” e “b” do subitem 4.2.2.3.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.


Alexandre Augusto da Cunha Mendes
Presidente da Comissão


Renato Brito Chaves
Membro


Igor Henrique Botelho Nazareth
Membro